



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 196/2019 - GP.

Porto Ferreira, 22 de março de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 54/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. José Carlos Ruiz, Secretário da Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

OFICIO 128/2018 – SFA – Informações sobre projeto de alteração do Código de Posturas

ILMO. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 54/2019 – MEMORANDO 059/2019 – AAL

Em resposta ao requerimento 54/2018 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador Sergio Rodrigo de Oliveira, que solicita informações a respeito do Projeto de Lei Complementar 28/2018, que versa sobre alterações no Código de Posturas, temos a informar o que segue:

1. Neste item o nobre vereador discorre sobre a resposta do Poder Executivo detalhada no ofício 08/2019 e questiona sobre a comissão criada para propor mudanças no Código de Posturas, sobre a empresa contratada para auxílio jurídico e sobre as audiências públicas realizadas.

1.1 Em que data foi realizada a Audiência Pública? Onde foi realizada? Em que horário foi realizada?

Resposta: A Audiência Pública foi realizada em 21 de novembro de 2017, no auditório da Secretaria de Educação, na Av. Dr. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 860, às 19 horas, com a presença, do Presidente da Associação Comercial, Representantes do COMPUR, Representantes dos engenheiros, membros da comunidade e inclusive de VEREADORES, conforme lista de presença que segue em anexo. O chamamento foi publicado no Jornal do Porto, no Porto Ferreira Hoje e no Site da Prefeitura, em 17 de novembro de 2017.

Alem disso, o projeto passou para apreciação e aprovação do COMPUR, que após reunião com a Comissão de Estudos para Reformulação do Código de Postura, emitiu parecer em 19 de março de 2018, com algumas

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br

recomendações, todas atendidas, cuja cópia também segue em anexo. Segue ainda Ofício 027 DE 2018, emitido pelo Presidente do COMPUR.

1.2 Quantas audiências Públicas foram realizadas junto a sociedade para esclarecimento e debate do referido projeto?

Resposta: Foi realizada, uma audiência Pública e uma reunião no COMPUR, além das explicações sobre o Projeto na Câmara Municipal. Lembrando que o projeto ficou mais de seis meses na Câmara Municipal, para análise e apreciação por parte dos vereadores, sem ter recebido emendas.

1.3 Favor enviar cópia das referidas atas das audiências Públicas.

Resposta: Segue ata, lista de presença e Ata da reunião do COMPUR

2. Neste tópico o senhor Vereador entende que o valor pago de R\$ 15.000,00, foi exorbitante para ajudar no referido Projeto de Lei Complementar, e pergunta:

2.1 Porque a orientação jurídica não foi prestada pela própria equipe da Procuradoria do município de Porto Ferreira, haja vista que são profissionais de altíssima competência?

Resposta: Porque o primeiro procurador do município, aprovado em concurso público para procurador, só foi contratado em agosto de 2017, os outros procuradores e os assessores, vieram depois desta data e a Licitação ocorreu em 03 de maio de 2017. Além disso nobre vereador, o processo licitatório para atualização do Código de Postura, iniciou-se em 2016, no governo da Exma. Prefeita Renata Braga, pela Concorrência Pública 09/2016, que deu DESERTA, o que vale dizer que não houve interessado em participar ao preço oferecido. Também estamos enviando cópia em anexo.

2.2 Favor justificar a referida contratação, levando-se em conta que temos uma equipe de profissionais na Procuradoria do Município (Procuradores e Assistentes de Procurador) suficiente para prestar orientação jurídica no referido projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

Resposta: Parte da resposta já foi dada na pergunta anterior, mas na época dos fatos, o município, possuía apenas dois advogados, sem concurso de procuradores e sem conhecimento técnico das especificidades que um projeto de Código de grande importância para o município. Conforme já dissemos, essa "equipe de profissionais" a que o nobre edil se refere, foi contratada muito tempo depois de iniciado o processo.

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 13 de março de 2019.


JOSE CARLOS RUIZ
Secretário de Finanças

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br

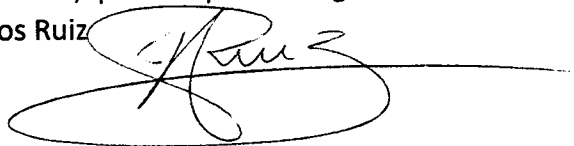
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2017, às 19 horas, reuniram-se no Auditório do Departamento de Educação de Porto Ferreira, à av. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 860, os membros do Setor de Fiscalização Tributária, para apresentação do Novo Código de Posturas do Município de Porto Ferreira, à sociedade Ferreirense, que fora convocada pelo chamamento publicado no Jornal do Porto, no Porto Ferreira Hoje e no site da Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 2017.

Iniciando-se a apresentação, o Secretário de Fazenda do município, Sr. **JOSE CARLOS RUIZ**, que presidiu os trabalhos, cumprimentou os presentes, agradeceu a presença de todos, nomeando o sr. **VANERSON MARIN**, para secretariar. Foi mostrado pelo senhor presidente e secretário de fazenda, a importância de se renovar um código que já possuía mais de 22 anos e adapta-lo a nova realidade do município e do país, além de seguir obrigações da legislação federal, especialmente a lei 10.098/2000 e normas da ABNT.

Após abertura dos trabalhos, os membros da Comissão de Fiscalização de Posturas, apresentaram os pontos principais de mudanças e como será o procedimento fiscalizatório se aprovado o referido código. Feitas a apresentação, abriu-se debate para sugestões, todas anotadas para estudo. Foi questionado pela Senhora Waldenice Helena Zuffo, sobre se o código previa punição para crime ambiental, como provocação de morte de árvores. O senhor Secretário de Fazenda, explicou que tratando-se de crime ambiental, o código não prevê punição, cabendo à polícia identificar, salvo melhor juízo.

Foram vários pedidos de explicações, todos atendidos pela Comissão. Foi explicado ainda que o projeto deverá transitar para análise no **COMPUR**, conforme formalidade legal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, encerrou a presente audiência, e mandou lavrar a presente ata, que vai por mim assinada, junto com a lista de presentes, que será parte integrante desta. Vanerson Marin *Vanerson Marin* Jose Carlos Ruiz





PORTO FERREIRA

Município de Porto Ferreira

Departamento de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Estado de São Paulo

CEP: 13660-000 – Fone: (19) 3589-5248

comlic@portoferreira.sp.gov.br

AFIXAÇÃO DE EDITAL NO QUADRO DE AVISOS

Em cumprimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Municipal nº 140/2005, solicitei a divulgação do extrato abaixo descrito, para garantir com a maior amplitude possível o princípio da publicidade, que visa conceder a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação.

Porto Ferreira, 06 de outubro de 2016

Carla R. Hissnauer de Souza

Chefe de Divisão de Suprimentos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.133/2016 EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de apoio administrativo em Treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o Código de Posturas do Município.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA PREVISTA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.	
Dia...:	09 de novembro de 2016
Hora.:	09h30m (nove horas e trinta minutos) – recebimento e protocolização dos envelopes 09h45m. (nove horas e quarenta e cinco minutos) – início da sessão pública
Local:	Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – 1º andar – Sala de Reuniões.

Na hipótese de não haver expediente no Município no dia estipulado, a sessão pública será automaticamente transferida para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

- **Formalização de Consultas:** até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por:
 - e-mail: pregao@portoferreira.sp.gov.br
 - fac-símile: (19) 3589-1773
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Porto Ferreira, 05 de outubro de 2016

RENATA ANCHÃO BRAGA

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Departamento de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

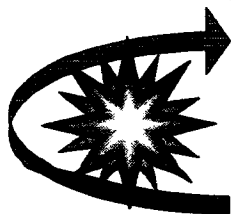
**ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016**

Às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45m) do dia nove de novembro do ano de dois mil e dezesseis (09/11/2016), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 04/2016, de 13/01/2016, sob a presidência do Sr. BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO, estando presentes os membros CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA e EDSON CARLOS PEREIRA para o ato de habilitação, classificação e julgamento das propostas referentes à Concorrência Pública nº 09/2016, Processo 10.133/2016, destinado a contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de apoio administrativo em Treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o Código de Posturas do Município. Das empresas que retiraram o Edital, conforme lista anexa, nenhuma protocolou seus envelopes tempestivamente. Diante da ausência de interessados a CPL deliberou por unanimidade declarar “deserto” o certame. Determinou então a Senhora Presidente que o processo fosse encaminhado à Divisão de Suprimentos com vistas ao cumprimento ao artigo 109 e inciso VI do artigo 43 da Lei 8666/93. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão mandando que lavrasse a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA-.CPF: 192.033.098-45..... que secretariei a sessão e pelos demais membros da Comissão. Porto Ferreira, 09/11/2016.

BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO
Presidente da Comissão
CPF: 049.216.658-77

EDSON CARLOS PEREIRA
Membro da Comissão
CPF: 277.639.428-43

COMPUR



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

CASA DOS CONSELHOS

AV. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjas, 729-CENTRO

TELEFONE – (19) 3589 1260 35856353



“Per Aspera ad Astra”

LEI Nº 2536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

OFÍCIO COMPUR 027 DE 2018


Porto Ferreira, 20 de Março de 2018.

Ref.: Processo E - 2622 /2018.

Venho por meio deste, encaminhar a Vv. Ss. o Parecer 003/COMPUR aprovado por unanimidade na reunião extraordinária do dia 19 de março de 2018.

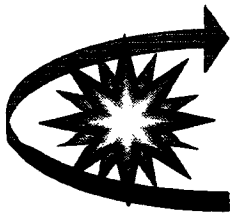
A Plenária do Conselho examinou o projeto de lei, e parecer da comissão que por sua vez, também realizou reunião com membros do Departamento de Fiscalização, com a finalidade de harmonizar entendimento sobre a matéria.

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.


ANTONINO GENTINA
Presidente

Ilmo. Sr.
Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito Municipal.

COMPUR



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

CASA DOS CONSELHOS

AV. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjas, 721-CENTRO

TELEFONE – (19) 3589 1260 – 3585 6353



“Per Aspera ad Astra”

LEI Nº 2536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Parecer COMPUR 003/2018.

Referencia: - Processo E-2622/2018 – Minuta de Projeto do Código de Posturas.

Considerando a complexidade dos temas da Proposta do Código de Posturas, objetivando o seu enriquecimento, submetemos para apreciação de vossa senhoria as sugestões deste conselho ora apresentado para análise e inclusão do que julgarem oportunas.

Parabenizamos Vv. Ss. e equipe que trabalhou a proposta, pela realização da Audiência Pública na Câmara Municipal, por ouvir a população. Da mesma forma pela ordenação do mesmo, que só trará à Porto Ferreira os benefícios por ele esperados.

Apresentamos em seguida as observações da Plenária do COMPUR.

Sugestões e Considerações - (≅):

- **Art. 2º** Este Código tem como finalidade estabelecer as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, segurança e do bem-estar públicos, da localização e funcionamento das empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, ambulantes e ocupantes de logradouros públicos, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

01≅ - Art. 2º Este Código tem como finalidade estabelecer as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, segurança e do bem-estar públicos, funcionamento das empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, da localização de ambulantes e ocupantes de logradouros públicos, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes e instituir posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no

espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos do Município e visitantes.

Ressaltamos que a necessidade de incorporação deste item, se faz necessário para que a legislação não se caracterize draconiana no sentido punitivo e se destine a simples aplicação de sanção.

02≡ - § 1º A utilização do espaço do Município, o bem estar público e as medidas de polícia administrativa observarão as normas federais e estaduais pertinentes e, especialmente a legislação de Acessibilidade Universal e as normas ABNT aplicáveis integralmente no que couber a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas atualizações.

Notamos que no texto apresentado não consta a palavra acessibilidade. Recomendamos a inclusão tendo em vista que a faixa etária relativa aos idosos vem aumentando ano a ano e, para um bom atendimento a população e especialmente ao turista será necessário a implementação da referida lei.

Art. 7º A limpeza e conservação do passeio público fronteiro ao imóvel são de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou titular de domínio útil. 2

03≡ - Art. 7º A limpeza e conservação do passeio público fronteiro ao imóvel, em todas as testadas, são de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou titular de domínio útil.

Art. 8º Para preservar a higiene pública é proibido:

- I – Deixar escoar águas servidas das edificações para logradouro público;
- II – Transportar, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
- III – Atirar ou despejar em logradouros públicos, rios, riachos e afins, varreduras, líquidos, detritos ou resíduos de qualquer natureza do interior das instalações, edificações, terrenos ou veículos, mesmo que acidentalmente;

Parágrafo Único. A infração ao disposto neste Art. acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

04≡ - Art. 8º Para preservar a limpeza e higiene pública é proibido:

- I – Deixar escoar águas servidas das edificações para logradouro público;

II – Transportar, sem as precauções protetoras devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

III – Atirar ou despejar em logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, rios, riachos, apps, (áreas de preservação permanente), nascentes, bacias naturais de alagamento do rio Mogi Guaçu e afins, varreduras, líquidos, detritos ou resíduos de qualquer natureza do interior das instalações, edificações, terrenos ou veículos, mesmo que acidentalmente;

Parágrafo Único. A infração ao disposto neste Art. acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal do Município) e obrigatoriedade de remoção imediata de todos os materiais indevidamente dispensados.

Art. 10.

05≡ - § 3º A infração ao disposto neste Art. acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 60 (sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) mantendo-se a obrigatoriedade da limpeza.

3

Art. 14. Em caso de construção, reformas ou afins, mesmo que temporariamente, a colocação de máquinas ou equipamentos em vias públicas, dependerá de autorização do órgão municipal de trânsito.

06≡ - Art. 14. Em caso de construção, reformas ou afins, mesmo que temporariamente, a colocação de máquinas ou equipamentos em vias públicas, dependerá da autorização, com tempo determinado, expedida pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 15. Para festividades cívicas, religiosas...

07≡ - Art. 15. Para festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular ou público, poderão ser instaladas nos logradouros públicos estruturas provisórias, desde que solicitada à Prefeitura, com 15 (quinze) dias de antecedência, a aprovação de sua localização e observadas às normas de segurança estipuladas pelos órgãos competentes, Corpo de Bombeiros, e laudo de responsabilidade técnica com ART recolhida.

Art. 17. Nos casos de carga e descarga de materiais, que não possam ser feitas diretamente no interior das edificações, serão toleradas a descarga e a permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito de pedestres ou veículos, por tempo não superior a 3 (três) horas ou no horário estabelecido pela Prefeitura.

08≡ - Art. 17. Nos casos de carga e descarga de materiais, que não possam ser feitas diretamente no interior das edificações, serão toleradas a descarga e a permanência na via pública, sem prejuízo ao trânsito de pedestres ou veículos, por tempo não superior a 3 (três) horas ou no horário estabelecido pela Prefeitura.

Art. 19. Poderá ser permitida, por requerimento...

09≡ - Art. 19. Está autorizada, a utilização do passeio público para a colocação de mesas, cadeiras ou engenhos de propaganda e publicidade quando obedecidas as seguintes condições:

I – limitem-se estritamente a fachada do respectivo estabelecimento;

II – conservem a passagem livre mínima de 1,10 m, a contar da borda externa da guia;

4

10≡ - II – conservem a passagem livre mínima de 1,20 m, a contar da borda externa da guia, ou de qualquer obstáculo por ventura existente na calçada.

Art. 22. É proibido o uso do passeio ou via pública para a prática de qualquer atividade como extensão de seu estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, salvo com autorização específica.

11≡ Art. 22. É proibido o uso do passeio ou via pública para a prática de qualquer atividade como extensão de seu estabelecimento industrial e prestador de serviços.

Os estabelecimentos Comerciais estarão sujeitos ao Art 19.

12≡ - Art. 25. Os animais só poderão transitar por logradouros públicos se acompanhados pelo proprietário ou responsável, devendo estar presos por coleira, cabresto ou outro tipo de equipamento que não os maltrate, cabendo ao seu proprietário ou responsável reparar financeiramente as perdas e danos que os animais causarem a terceiros ou ao Poder Público.

Confrontar com a Lei de Animais Domésticos

13 - § 1º A permanência de bovinos, equinos, ovinos ou caprinos e outros animais de grande porte exóticos, é proibida nas áreas urbanizadas, áreas verdes e APPS, sendo tolerada nas zonas de expansão urbana, desde que os animais fiquem presos em terrenos totalmente cercados.

14 - § 2º. Para a devida permanência de animais o Município de Porto Ferreira adota a os princípios e diretrizes do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Lembramos que as áreas residenciais e de uso misto possuem lotes de pequenas dimensões e o uso misto possibilita a instalação de padarias, quitandas, mercadinhos, lanchonetes, restaurantes o que não se coaduna com vizinhança que hospedem animais de grande porte, por questões de higiene e saúde e por mais que sejam adotados cuidados sanitários.

§ 3º Uma vez comprovada a disseminação de carrapatos ou outros parasitas a fiscalização acionará imediatamente a Vigilância Sanitária.

15 - Art. 26. É vedado aos condutores de animais domésticos de estimação, deixar nas vias públicas os excrementos dos mesmos, devendo ser recolhidos e depositados em local apropriado.

§ 2º A multa cominada neste Art. recairá sobre o proprietário, possuidor ou responsável pelo semovente.

16 - § 2º A multa cominada neste Art. recairá sobre o proprietário, possuidor ou responsável pelo animal.

Art. 31. O licenciamento de mensagens ou imagens

17 - Art. 31. O licenciamento de mensagens ou imagens que constituam elementos tridimensionais, ou aplicados a estruturas próprias de suporte, só será autorizado mediante apresentação de profissional responsável pela estabilidade e segurança da estrutura, com apresentação de ART, e recolhimento dos devidos tributos.

18 - Art. 46. A execução de músicas em logradouros públicos em festividades promovidas pelo Poder Público Municipal ou permitidas por ele, terão autorização específica pelo órgão competente. (Retirar, podendo ter horário de execução diferenciado ao disciplinado nesta Lei.)

Parágrafo Primeiro – Em espaços fechados e em espaços abertos o som não poderá ultrapassar os níveis de decibéis estabelecidos em normas da ABNT.

Remeter essa temática para legislação específica (Exemplo a legislação de Itajaí em anexo)

19≡ - Art. 56. Os postos de abastecimento de combustíveis para veículos somente poderão se instalar ou funcionar, no perímetro urbano do Município, se o seu pátio de serviços tiver pavimentação asfáltica ou de paralelepípedos, ou de outro material resistente, sujeitos à aprovação do órgão competente da Municipalidade.

Sugestão de encaminhar este Artigo para a legislação de posto de Gasolina, somente pavimentação com paralelepípedos com bloquetes, pavimentação sólida.

20≡ - Art. 59. O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão do alvará ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros do estado de São Paulo;

V – observados os limites da legislação de Uso e Ocupação do Solo Municipal e,

VI – obedecidas as normativas e especificações previstas no código de obras.

Parágrafo 1º Os locais já existentes terão prazo de 60 dias para apresentação de projeto de adequação. (os prazos de acordo com o tamanho, complexidade e custo da obra serão regulamentados conforme a lei).

6

SEÇÃO III

DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E CONTROLE NAS VENDAS DE TINTAS TIPO SPRAY OU SIMILARES.

SEÇÃO III

**21≡ - DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E CONTROLE NAS VENDAS DE
TINTAS TIPO SPRAY, SOLVENTES E SIMILARES**

Art. 62. As instituições financeiras deverão ter porta de segurança com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

§ 1º Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

22≡ - § 1º Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, portadora de marca-passo, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

**SEÇÃO V
DOS LOCAIS DE REUNIÃO**

7

**SEÇÃO V
23≡ - DOS LOCAIS DE REUNIÕES E EVENTOS PÚBLICOS**

Art. 69. Autorizada a localização,

24≡ - Art. 69. Autorizada a localização, pelo órgão competente da Prefeitura, e feita a montagem pelo interessado, a concessão do alvará de funcionamento do circo ou do parque de diversões ficará na dependência da vistoria por parte do referido órgão administrativo municipal, para verificação da segurança das instalações e liberação pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 75. É proibido o comércio ambulante de:

I –

V – Armas e munições de qualquer espécie;

VI – Animais silvestres.

25≡ - Art. 75. É proibido o comércio ambulante de:

I – Medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

- II – Óculos de grau e outros dispositivos que dependam de receita;
- III – Agrotóxicos, venenos ou produtos que produzem dependência;
- IV – Gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;
- V – Armas e munições de qualquer espécie;
- VI – Animais silvestres e domésticos.
- VII – Produtos de origem não legalizada.

Art. 85. Poderão ser comercializados em feiras livres:

- I – Gêneros alimentícios não industrializados;
- II – Produtos para limpeza doméstica;
- III – Plantas, flores ornamentais e pequenos acessórios para jardinagem;
- IV – Confecção e pequenos artefatos de uso pessoal ou doméstico;
- V – Material artístico de qualquer espécie ou natureza.

26≡ - (Art. 85. Poderão ser comercializados em feiras livres:)

- I – Gêneros alimentícios em conformidade com o SIM;
- II – Produtos para limpeza doméstica;
- III – Plantas, flores ornamentais e pequenos acessórios para jardinagem;
- IV – Confecção, pequenos artefatos de uso pessoal e doméstico;
- V – Artesanato e material artístico de qualquer espécie ou natureza.

Recomendamos checar com a Casa do Empreendedor, o que foi pactuado conjuntamente com Prefeito e Feirantes.

27≡ - Art. 90. Os proprietários de terrenos não edificados, confrontantes à via pública providos de pavimentação, guias e sarjetas, são obrigados a fechá-los no alinhamento, por muro de alvenaria, concreto ou grade com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), observando as especificações técnicas de engenharia e da ABNT.

28≡ - Art. 95. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, (retirar ... com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio), e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à

propriedade do município de Porto Ferreira, se esse achar nas respectivas circunscrições.

29≡ - Art. 95. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, e que se não encontrar na posse de outrem, após duas notificações por edital consecutivas no interregno de trinta dias, será considerado vago e arrecadado, e, transcorridos três anos, a propriedade será incorporada pelo município.

30≡ - Art. 117. Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura.

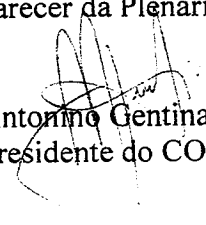
§ 1º Toda apreensão deverá constar de termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa dos objetos apreendidos e fotos.

§ 2º No caso de animal apreendido, deverá ser registrado o dia, o local e a hora da apreensão, assim como a raça, sexo, cor e outros sinais característicos identificadores fornecidos por profissional competente e fotos.

31≡ - Art. 127. Esta Lei Complementar será publicada no sitio da Prefeitura Municipal na data em que for sancionada, entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação e será revista a cada dois anos para as adequações que forem necessárias.

32≡ - Recomendamos ainda que todos os artigos sejam modificados as passagens onde à lei não seja afirmativa como nos casos de emprego do termo "poderá", quando se refere ao exercício de fiscalização. Pois dificultará o exercício de fiscalizar e autuar o infrator.

Parecer da Plenária do Conselho, 19 de Março de 2018.


Antonio Gentina
Presidente do COMPUR.



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONVITE Nº 03/2017 PROCESSO Nº 5.470/2017

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Projeto Básico - Anexo VII.
- 1.2. O objeto do Convite deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

SEÇÃO II – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O objeto deverá ser executado conforme Anexo VII – Projeto Básico.
- 2.2. A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste convite, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no convite.
- 2.3. Correrá por conta da licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO poderá:
 - 2.4.1. rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.4.2. determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.4.3. as irregularidades deverão ser sanadas pela licitante vencedora, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acordado.
- 2.5. O recebimento será realizado conforme Projeto Básico – Anexo VII.
- 2.6. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste convite e seus anexos.
- 2.7. O recebimento definitivo não exime a licitante vencedora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos.

SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das restrições para participação:
 - 3.1.1. Será vedada a participação nesta licitação de:
 - 3.1.1.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.1.1.2. empresa ou sociedade estrangeira, salvo no caso de cumprido o estabelecido no inciso V, do artigo 28, da Lei 8.666/93;
 - 3.1.1.3. estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar imposta pelo Município;
 - 3.1.1.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com base no inciso IV do artigo 87 da Lei 8666/9;
 - 3.1.1.5. empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico, membro do conselho técnico ou administrativo ou empregado do proponente pertencente ao quadro temporário ou permanente do MUNICÍPIO de Porto Ferreira.
 - 3.1.1.6. que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
 - 3.1.1.7. empresas não enquadradas na Lei Complementar Federal 123/2006.
- 3.2. Das condições para a participação:
 - 3.2.1. Somente poderão participar do presente certame:
 - 3.2.1.1. as empresas convidadas;
 - 3.2.1.2. as Microempresas (ME), as E.P.P. (Empresas de Pequeno Porte) ou Microempreendedores Individuais (MEIS) não convidadas e que estiverem **regularmente cadastradas no MUNICÍPIO de Porto Ferreira**, na categoria pertinente ao objeto licitado, devendo protocolizar o recibo de participação (Anexo VI) no certame junto a Seção de Comunicações (Protocolo), no endereço citado no preâmbulo, juntamente com cópia do Certificado de Registro Cadastral, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação da proposta.
 - 3.2.2. As empresas que desejarem participar do certame deverão comprovar as condições estabelecidas no Anexo VIII – Exigências para Habilitação

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

2



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.1.1. Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:

Envelope nº 1

DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 003/2017

Razão social da empresa:

CNPJ:

4.1.2. No interior do envelope deverá conter a documentação exigida na no Anexo IX – Exigências para Habilitação.

4.2. Envelope nº 01 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

4.2.1 Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:

Envelope nº 2

PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº 003/2017

Razão social da empresa:

CNPJ:

4.2.2. a proposta da licitante, que deverá ser apresentada **preferencialmente** em papel timbrado, em uma via, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente: **sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com todas as folhas assinadas por responsável pela empresa licitante contendo por fim a data, conforme Anexo I - Minuta de Proposta Comercial.**

- 4.3 Solicita-se, sempre que possível, que a proposta de preço seja acompanhada de declarações e/ou informações que venham a instruir, complementar ou esclarecer o objeto apresentado
- 4.4 Todas as folhas da Proposta Comercial deverão ser datadas e assinadas por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.
- 4.5 Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 4.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.
- 4.7 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 4.8 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Convite.
- 4.9 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste ato convocatório.
- 4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Convite e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Convite e quaisquer outras normas legais correlatas.

SEÇÃO V – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues e protocolizados na Seção de Comunicações (Protocolo), devidamente fechados e indevassáveis, no local, e até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste convite:

5.1.2. Os envelopes deverão conter, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo: Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO. Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, número do convite, razão social, CNPJ.

5.1.3. Do credenciamento da licitante.

5.1.3.1. O credenciado pela licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

5.1.3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos:

5.1.3.2.1. No caso de comparecimento de proprietário, administrador ou dirigente da empresa proponente:

- Estatuto ou Contrato Social consolidado ou suas eventuais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investida ou ainda, se for o caso, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- Documento oficial de identificação que contenha foto e
- Comprovação de enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual

5.1.3.2.2. No caso de comparecimento de representante legal da empresa proponente:

- Procuração passada em instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes especiais para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a.1) no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial ou órgão competente ou ainda, se for o caso, Certificado de Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Documento oficial de identificação que contenha foto e
- c) Comprovação de enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual

5.1.3.3. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma licitante.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

6.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste convite, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

6.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.1.3. Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

6.1.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

6.1.1.5. Após a abertura dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), os envelopes nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, serão abertos:

6.1.1.5.1. se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para interposição de recurso de todos os proponentes; ou

6.1.1.5.2. depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

6.1.1.5.3. depois de dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

6.1.1.6. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.1.1.7. Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso, ou julgado e improvido, por 30 (trinta) dias findo esse prazo serão destruídos.

6.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

6.1.2.1. Será inabilitada a presente licitação os participantes que:

6.1.2.1.1. apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais;

6.1.2.1.2. não atenderem ou preencherem as condições exigidas na Seção III.

6.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

6.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL:

6.1.3.1. Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL das proponentes habilitadas serão abertos, observado o disposto no item 6.1.1.5., no mesmo local mencionado no preâmbulo do convite, cuja data e horário será comunicada através da imprensa oficial, se for o caso.

6.1.3.2. Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste convite.

6.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

6.1.3.4. Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

feito durante a fase de abertura do envelope nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

6.1.3.5. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será suspensa, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

6.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

6.1.4.1. Desclassificação:

6.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com o convite;
- b) apresentarem preços baseados nas de outras propostas;
- c) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- d) estiverem com preços acima dos praticados no mercado, obtidos em:
 - d.1) pesquisas da Comissão Permanente de Licitações; ou
 - d.2) média de preços constante no processo licitatório.
- e) com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou inexequíveis.

e.1) No caso da proposta ser considerada inexequível a Comissão Permanente de Licitações solicitará justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação da realização.

6.1.4.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

6.1.4.2. Classificação:

6.1.4.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das que atendam integralmente o convite pela ordem crescente de preços.

6.1.5. Com o julgamento das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, e depois de resolvidos eventuais recursos, conclui-se a atuação da Comissão Permanente de Licitações, exaurindo-se sua competência dentro do procedimento.

6.1.6. Homologação e adjudicação:

6.1.6.1. Caberá ao Prefeito, a deliberação quanto à homologação do resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação e a adjudicação do seu objeto a primeira classificada, o qual poderá, ainda, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

SEÇÃO VII - DA DESPESA

7.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto consta do Projeto Básico – Anexo VII

SEÇÃO VIII – DOS ENCARGOS DA MUNICIPALIDADE

8.1. Permitir, durante a vigência do convite, o acesso dos representantes ou prepostos da licitante vencedora ao(s) local(is) de execução dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do MUNICÍPIO.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

8.3. Atestar a execução do fornecimento do objeto e/ou da realização dos materiais.

8.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no instrumento.

8.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a licitante vencedora.

SEÇÃO IX – DOS ENCARGOS DA VENCEDORA

9.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do Convite, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, no todo ou em parte o objeto, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da comunicação.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) cumprir os prazos e condições previstas neste convite e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste convite;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;
- i) manter, durante toda a vigência do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste ato convocatório.
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- l) não veicular publicidade acerca do objeto do Convite, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.

9.2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

SEÇÃO X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Anexo VII - Projeto Básico e após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária.

10.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

SEÇÃO XI - DO REAJUSTE

11.1. Os preços previstos no futuro instrumento serão irremovíveis.

SEÇÃO XII - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a vencedora da licitação ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) até o 30º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31º dia, por atraso injustificado na realização do objeto.

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à vencedora da licitação as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos objetos não executados.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a vencedora da licitação da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no futuro instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, o MUNICÍPIO rescindir, unilateralmente a negociação, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.5. A adjudicatária se sujeita a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 62 de 22 de setembro de 1993.

12.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a adjudicatária, reconhecerá os direitos da Administração em aplicar as sanções previstas no convite e na legislação que rege esta licitação.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

13.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados no



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

local citado no preâmbulo do convite, dirigido a Comissão Permanente de Licitações, quando se tratar de habilitação e/ou inabilitação, classificação e/ou desclassificação.

13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos na Divisão de Licitação e Contratos.

SEÇÃO XIV - DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Convite no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

14.2. Decaia do direito de impugnar os termos do Convite de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder as aberturas dos envelopes.

14.3. As respostas às impugnações serão feitas no prazo legal.

14.4. A peça de impugnação deverá ser assinada com a identificação do requerente e devidamente protocolizada na Seção de Comunicações (Protocolo) do município localizado no endereço Praça Cornélio Procópio, nº 90 Centro-Porto Ferreira CEP 13.660-000.

14.5. Não serão aceitas impugnações transmitidas via fax, e-mail ou qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 14.4.

14.6. Caberá a Divisão de Licitação e Contratos encaminhar o pedido de providências, decidir a impugnação ou a consulta apresentada, no prazo de vinte e quatro horas.

14.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.8. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Convite, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolizado no Setor de Comunicações (Protocolo) na Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro.

14.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações na Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro, no piso superior.

SEÇÃO XV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Os prazos e condições para assinatura encontram-se descritas no Anexo VII - Projeto Básico.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições estabelecidas no presente convite farão parte do instrumento, independentemente de sua transcrição no mesmo.

16.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente convite.

16.3. Para garantir o princípio da publicidade que visa conceder a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação, a divulgação dos atos relativos a esse certame se comportará da seguinte forma:

16.4.1. A imprensa oficial, citada no convite, é o jornal de circulação semanal no Município, que é o veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal.

16.4.2. O convite será fixado no quadro de avisos de amplo acesso público no átrio do Paço Municipal no endereço citado no preâmbulo.

16.4. A Comissão Permanente de Licitações foi designada através de portaria do Executivo Municipal.

16.5. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6. O convite contendo todos os elementos essenciais à elaboração da proposta estará disponível para consulta na Divisão de Licitação e Contratos, sita à Praça Cornélio Procópio nº 90, pavimento superior, até o dia previsto para entrega dos envelopes, no horário das 14h00min às 16h30min horas nos dias úteis.

16.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. O MUNICÍPIO de Porto Ferreira não se responsabiliza pelos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", "PROPOSTA COMERCIAL", ou quaisquer outros documentos, enviados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, transportadoras, empresas de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasados ou violados a Seção de Comunicações (Protocolo).

SEÇÃO XVII - DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a presente licitação através do telefone (19) 3589-5206 ou



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

através do e-mail cp1@portoferreira.sp.gov.br, na conformidade do art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.
17.2. Não sendo solicitadas informações e/ou esclarecimentos, presumir-se-á que os elementos deste convite e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados nesta licitação.

Porto Ferreira, 03 de maio de 2017


Rômulo Luis de Lima Ripa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I – Minuta de Proposta Comercial

Ref.: PROCESSO Nº 5.470/2017 - CONVITE nº 03/2017

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (se pessoa jurídica) ou NOME (se pessoa física):		
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL (se pessoa jurídica) e CPF e RG :		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	FAX:	e-mail CORPORATIVO*:

1. OBJETO:

- 1.1. Serviços técnicos especializados de apoio administrativo em Treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o "Código de Posturas do Município".

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do Convite que rege a presente licitação bem como de todos os Anexos que o integram. Declara ainda, que o objeto ofertado atende plenamente aos requisitos do Projeto Básico da licitação referida em epígrafe.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1 Conforme especificado no Anexo VII – Projeto Básico.

4. VALOR DA PROPOSTA:

01	1	<i>Serviço técnico especializado para treinamento e assessoria exclusivamente na área de POSTURAS MUNICIPAIS, com o objetivo de revisar e reformular o Código de Posturas do Município compreendendo Análise técnica de toda a Legislação Municipal (relativa ao Código de Posturas e Legislações esparsas) visando sua reformulação e adequação; Revisão, Atualização e Consolidação do "Novo código de Posturas do Município"; Análise e enquadramento do Código nos preceitos constitucionais e legislação infraconstitucionais e Treinamento sobre as novas regras do Código de Posturas do Município.</i>	
----	---	--	--

- 4.1 Valor total da proposta (em algarismo e por extenso): R\$ _____

- 4.2 O preço proposto é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação:

(No preço unitário dos itens, SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais)

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 Em 20 (vinte) dias após a conclusão da Revisão e atualização do Código de Posturas condicionando à



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CONTRATADA: INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA. E TREINAMENTOS LTDA..
CNPJ: 14.775.200/0001-20.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 050/2017 - PROCESSO Nº 5.470/2017

OBJETO: realização de serviços técnicos especializados de apoio administrativo em Treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o Código de Posturas do Município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 25 de Maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luiz Antonio N. Lara – Diretor de Relacionamentos

E-mail institucional: relacionamento@isata.com.br

E-mail pessoal: luizantoniolara@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.2 – F. para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LUIZ ANTONIO N. LARA
DIRETOR DE RELACIONAMENTOS
CONTRATADA

Porto Ferreira, 25 de Maio de 2017.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP-SP

Luis Ricardo Marques
RG.: 46.857.554-6 SSP-SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.1.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas ato convocatório;
- 10.1.10 - Não veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 10.1.11 - indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto;
- 10.1.12 - atender com prontidão às solicitações e requisições que sejam pertinentes ao objeto;
- 10.1.13 - fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- 10.1.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- 10.1.15. - Responsabilizar-se pela migração de dados existentes para os novos equipamentos;
- 10.1.16. - Prestar suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal dos softwares, independentemente da existência de falha material;
- 10.1.17. - Fornecer a seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução do objeto.
- 10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução do objeto.
- 12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto não executado.
- 12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
- 12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.
- 12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 12.5 - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.
- 12.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo convite, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

- 13 - Este contrato fica vinculado ao Convite n.º 03/2017, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante dos processos n.º 5.470/2017, o Projeto Básico e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 Os preços previstos no presente contrato serão irrevogáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de serviço, ou até a consecução do objeto, valendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato está a cargo do Elemento Orçamentário abaixo relacionado:

Secretaria de Fazenda 05.01.00 108 3.3.90.39.05 04.123.7004.2290 110.0000 01

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 9.1 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** aos locais de execução do objeto, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**;
- 9.2 Fiscalizar através do seu Requisitante a execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 9.3 Atestar a execução do objeto ora contratado por meio do Requisitante;
- 9.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 9.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**;
- 9.6 Manter encontros periódicos com a **CONTRATADA**, para decisões que se fizerem necessárias;
- 9.7 Facilitar informações, materiais e documentos que contribuam para a melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
- 9.8 Cumprir os prazos que lhe forem atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à **CONTRATADA**:

10.1.1 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e previdenciários incidentes nas relações com seus empregados, como também por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo; e
- h) etc.

10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

10.1.4 – Cumprir os prazos e condições previstas neste contrato;

10.1.5 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

10.1.6 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato;

10.1.7 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato;

10.1.8 – Indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, com o representante da **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) 1ª visita: reunir a equipe da prefeitura e analisar seus apontamentos e o que eles veem que deve ser acrescentado no novo código, coisas que tem de particularidade no município, coisas necessárias que o código antigo não contempla e saber sua legalidade;
- ii) Compilação das informações coletadas in loco para então ver as legalidades e ilegalidades pra apontar para a equipe e equiparar a necessidade com a legalidade, após encaminhar uma minuta com estes apontamentos e marcar 2ª reunião.
- iii) 2ª visita: com toda a equipe envolvida, nesta reunião já devemos ter uma minuta mais coesa com a realidade do município e a legalidade da proposta para o novo código, então isso volta pra estudos da equipe contratada para elaborar uma nova minuta fechando os pontos.
- iv) 3ª visita: apresentar o novo código e já treinar a equipe para trabalhar com ele, inclusive fazendo uma transição do velho para o novo código.
- v) 4ª visita: reunião com a Câmara Municipal para apresentar aos vereadores o projeto final.

f) Todas as atividades serão acompanhadas de relatórios de assistências detalhados, através de todos os meios de comunicação, tais como Telefone / Fax / Internet (Skype, Face book, e-mails e etc...) ou Correios.

2.3 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante do **Convite nº 03/2017**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

2.4 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:

2.4.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

2.4.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6 - determinar sua correção, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

2.7 O recebimento será realizado pelo requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

2.8 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.

2.9 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço pela tempestiva execução dos serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **RS 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente contrato é de **RS 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, em até **20 (vinte) dias**, após a conclusão da Revisão e atualização do Código de Posturas condicionado à apresentação das Notas Fiscais, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

5.2. A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

5.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do solicitante.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 050/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS LTDA. - EPP PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 14.775.200/0001-20, com sede a Rua João Ferracini, n.º 70, Apto 13, na cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14.090-560, Estado de São Paulo, representada por seu **Diretor de Relacionamentos**, Sr. Luiz Antonio N. Lara, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 20.320.485-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 098.883.638-67, na qualidade de vencedora do convite em epígrafe, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **5.470/2017**, que são parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Convite n.º **03/2017**;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **5.470/2017**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato consiste na realização de serviços técnicos especializados de apoio administrativo em Treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o Código de Posturas do Município, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

1.2 - O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Regime de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, e compreende as seguintes etapas:

- a) Análise técnica de toda a Legislação Municipal (relativa ao Código de Posturas e legislações esparsas) visando sua reformulação e adequação;
- b) Revisão, Atualização e Consolidação do "NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO";
- c) Análise e enquadramento do Código nos preceitos constitucionais e legislação infra-constitucionais;
- d) Treinamento para 14 (quatorze) pessoas sobre as novas regras do Código de Posturas do Município;
- e) Por meio de uma equipe qualificada, experiente e multidisciplinar de profissionais, os trabalhos propostos serão executados em até 04 (quatro) visitas de 01 (um) dia cada, que serão agendadas com antecedência e verificadas as necessidades; terão duração de até 08 (oito) horas de atendimento, a 3ª visita será de treinamento específico e defesa do "Novo Código de Posturas" para os colaboradores ligados diretamente com as Posturas Municipais e se necessária a reunião com vereadores sobre as novas regras, caso haja necessidade.
- e) As visitas serão divididas da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Departamento de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016**

Às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45m) do dia nove de novembro do ano de dois mil e dezesseis (09/11/2016), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 04/2016, de 13/01/2016, sob a presidência do Sr. BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO, estando presentes os membros CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA e EDSON CARLOS PEREIRA para o ato de habilitação, classificação e julgamento das propostas referentes à Concorrência Pública nº 09/2016, Processo 10.133/2016, destinado a contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de apoio administrativo em Treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o Código de Posturas do Município. Das empresas que retiraram o Edital, conforme lista anexa, nenhuma protocolou seus envelopes tempestivamente. Diante da ausência de interessados a CPL deliberou por unanimidade declarar “deserto” o certame. Determinou então a Senhora Presidente que o processo fosse encaminhado à Divisão de Suprimentos com vistas ao cumprimento ao artigo 109 e inciso VI do artigo 43 da Lei 8666/93. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão mandando que lavrasse a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA-.CPF: 192.033.098-45..... que secretariei a sessão e pelos demais membros da Comissão. Porto Ferreira, 09/11/2016.

BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO
Presidente da Comissão
CPF: 049.216.658-77

EDSON CARLOS PEREIRA
Membro da Comissão
CPF: 277.639.428-43

Audiência Pública na próxima semana vai discutir novo Código de Posturas de Porto Ferreira

Divulgado em 17/11/2017 - 16:46 por Porto Ferreira Hoje

21 novembro
terça-feira

19h
Audiência
da Secretaria
de Educação

Prefeitura de
Porto Ferreira



PORTO FERREIRA (19) 9 5110-1021 / 9 981 5332

Funerária Realizante
Realizamos Tarifários
Código de Flores - Placas - Placas de Flores
(19) 9581-3276 - 9978-7602
Rua: Luiz Gama 376 - Centro - Porto Ferreira

Porto Ferreira Hoje
15.883 seguidores

[Curtir Página](#) [Compartilhar](#)

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso

Contato Porto Ferreira Hoje

Fone: (19) 9 5110-8470
contato@portoferreira hoje.com.br

PORTO FERREIRA HOJE

Assessoria Jurídica - Administração de Imóveis

Audiência pública para discussão do novo Código de Posturas de Porto Ferreira. A Prefeitura de Porto Ferreira realizará uma audiência pública para discutir o novo Código de Posturas de Porto Ferreira. O novo código de posturas será discutido em uma audiência pública que ocorrerá no dia 21 de novembro, às 19h, na Prefeitura de Porto Ferreira. O novo código de posturas será discutido em uma audiência pública que ocorrerá no dia 21 de novembro, às 19h, na Prefeitura de Porto Ferreira.

O código de posturas é o instrumento legal que estabelece as regras de convivência em um determinado território. Ele define as normas que regem a vida em comum, desde a construção civil até a prestação de serviços públicos. O novo código de posturas de Porto Ferreira será discutido em uma audiência pública que ocorrerá no dia 21 de novembro, às 19h, na Prefeitura de Porto Ferreira.

Segundo o novo código de posturas, a Prefeitura de Porto Ferreira pretende implementar algumas mudanças importantes, como a criação de novas normas para a construção civil, a regulamentação das atividades comerciais e a definição das regras para a prestação de serviços públicos.

O novo código de posturas também prevê a criação de novas normas para a preservação do meio ambiente, a regulamentação das atividades de lazer e a definição das regras para a prestação de serviços públicos.

Considera-se que o novo código de posturas é um instrumento legal essencial para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Porto Ferreira. A Prefeitura de Porto Ferreira pretende implementar o novo código de posturas o mais rápido possível.

Neste sentido, desde que esteja configurado o interesse público, a Prefeitura de Porto Ferreira pretende implementar o novo código de posturas o mais rápido possível.

Para mais informações, consulte o site da Prefeitura de Porto Ferreira ou entre em contato com a Assessoria Jurídica - Administração de Imóveis.

Fonte: Assessoria Jurídica - Administração de Imóveis